

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

=====

**DECRETO Nº 046 /2015, 25 de agosto de 2015.**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, e dá outras providências.

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BAHIA**

### **CAPITULO I**

#### **FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 60 de 29/05/97 e modificado pela Lei Municipal de nº 008/2001 e ainda modificado pela Lei Municipal nº 246 de 29/07/2013, é um órgão colegiado vinculado a Estrutura da Secretaria Municipal de Educação com a função normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento.

### **CAPÍTULO II**

#### **COMPETÊNCIAS**

- I. Zelar pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II. Opinar sobre a Política Educacional do Município no âmbito público e privado;
- III. Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IV. Acompanhar a execução da Política Educacional do Município, emitindo Parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V. Incentivar a integração das Redes de Ensino: Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito Municipal;

VI. Pronunciar-se sobre a gestão administrativo-financeira da Secretaria, após exames de relatórios semestrais;

VII. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal;

VIII. Manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação (CEE), com a União dos conselhos Municipais de Educação (UNCME)

IX. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes a Rede Municipal de Ensino;

X. Autorizar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;

XI. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, nos termos da legislação pertinente;

XII. Fixar normas para inspeção e supervisão nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XII. Aprovar calendário Escolar, Quadros Curricular e o Regimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XIII. Elaborar o seu Regimento;

XIV. Publicar anualmente relatório de suas atividades;

XV. Aprovar relatório anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação;

XVI. Outras funções quando delegadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - As atribuições normativas e deliberativas têm natureza supletiva às leis e normas estaduais;

**Art. 3º** - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal no acompanhamento da aplicação dos recursos

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

públicos destinados à educação e na observância da execução dos Planos e Projetos por ele aprovados.

**Art. 4º** - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de Planos, Programas e Projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pela (o) Secretária (o) Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO I

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros, representantes do Poder Executivo Municipal, pais de alunos, alunos e técnicos administrativos da Educação Básica das escolas públicas da Rede Municipal, Conselho Tutelar, da Sociedade Civil e Profissionais da Educação e serão nomeados pelo Prefeito Municipal com Decreto Municipal;

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;
- IV. 01 (um) representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
- V. 01(um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas pública;
- VI. 01 (um) representante de pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VII. 01 (um) representante de alunos da Educação Básica Pública;
- VIII. 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- IX. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

§ 1º - Para cada membro titular, será indicado um suplente, nomeado da mesma forma deste, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Participam das sessões e demais atividades do Conselho apenas os seus membros titulares, que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos

seguintes casos: I – afastamento temporário; II – impedimentos eventuais e legais que caracterizem vacância.

§ 3º - A indicação do membro efetivo titular ou suplente do Conselho deverá recair em integrante da entidade que seja possuidor de notório saber e dotado de experiência em matéria de educação, consoante o que prescreve o Art. 8º da Lei Federal nº 4.024/61.

**Art. 6º** - A concessão do afastamento temporário far-se-á pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples dos votos.

**Art. 7º** - A substituição do titular, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo respectivo suplente, far-se-á por convocação da Secretaria do Conselho, após a comunicação da ausência, feita em tempo hábil, pelo titular.

**Art. 8º** - Extingue-se o mandato do Conselheiro, por renúncia tácita, caracterizada pela ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

**Art. 9º** – A justificativa de falta deverá ser apresentada, por escrito à Secretaria do Conselho, até 72 horas após a sessão.

**Art. 10** – Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, vedada, porém a contagem cumulativa com tempo exercido em cargo público.

**Art. 11** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito**

=====

## **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO SEÇÃO II**

**Art. 12** – O Conselho Municipal de Educação tem a seguinte organização:

1. Conselho Pleno
2. Presidência
3. A Câmara de Educação Básica
4. Comissão de Direito Educacional
5. Secretaria Geral
6. Assessoria Técnica

## **CAPITULO III DO PLENÁRIO E SUAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I**

**Art. 13** - O Plenário do Conselho Municipal de Educação será presidido por um Presidente eleito mediante o voto direto e secreto na maioria absoluta dos seus membros, para mandato coincidente como do conselho, ou seja, 02 (dois) anos.

§ 1º - O plenário do Conselho Municipal de Educação elegerá junto com o Presidente, um Vice-presidente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos legais.

§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, assumirá a Presidência, o Conselheiro mais antigo no exercício das funções até o término do mandato.

§ 3º - O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período do respectivo mandato.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

=====

§ 4º - A escolha do Presidente ou do Vice-Presidente não deverá recair sobre o (s) representante (s) da Secretaria de Educação e/ou do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

**Art. 14** – Ao Plenário, além de deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho, compete privativamente:

I – Interpretar, no campo de sua competência e jurisdição, as disposições das leis educacionais;

II – Exercer outras atribuições de sua competência que venham a ser deferidas por órgão superior.

**Art. 15** – As decisões do Plenário do Conselho Municipal de Educação terão forma de resoluções de caráter normativo, e serão tomadas na maioria dos seus membros à exceção dos casos que este Regimento exija quórum especial.

**Parágrafo único:** Desde que autorizado pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito a opinar e a voz nas reuniões do Conselho, desde que a mesma tenha encaminhado solicitação por escrito ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência de no mínimo 24 horas.

## DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E SUA COMPETÊNCIA

### SEÇÃO II

**Art. 16:** Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

VII – resolver questões de ordem do Conselho;

VIII – exercer o voto de desempate;

IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

**Parágrafo único.** No impedimento da (o) Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente.

### DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

#### SESSÃO III

**Art. 17** – Compete a Câmara:

- Emitir parecer sobre processo que lhes forem distribuídos;
- Responder a consultas sobre assuntos de sua competência;
- Elaborar projetos de resolução sobre matéria de sua alçada, para serem apreciados pelo Plenário;
- Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência.

**Art. 18.** Compete a Câmara de Educação:

- Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e oferecer sugestões para a devida solução;
- Analisar e emitir parecer sobre o resultado dos processos de avaliação das diferentes modalidades mencionadas na alínea anterior;
- Deliberar sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, propostas pelo Ministério da Educação;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

- e) Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisas e levantamentos convenientes aos trabalhos do conselho;
- f) Emitir parecer sobre os planos de aplicação de recursos para o Setor Educacional;
- g) Propor medidas para o aumento do índice de produtividade do ensino;
- h) Emitir Parecer sobre a conveniência ou não de criação de novos Estabelecimentos de Ensino;
- i) Propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos prescritos em Lei, assegurando a validade dos estudos realizados;
- j) Analisar e aprovar projetos educacionais do município.

**Art. 19.** Os membros da Câmara, em número de 04 (quatro), serão eleitos pelo Conselho Pleno em votação aberta.

**Parágrafo Único** – Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara, sem direito a voto.

**Art. 20** – Os processos que derem entrada no Protocolo do Conselho, após o seu devido registro, serão encaminhados para a Câmara, sendo nesta, distribuída pela sua presidência a um conselheiro para relatá-los.

§ 1º - O relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar o processo e apresentar o seu parecer, que se constituirá histórico da matéria objeto do processo, de uma fundamentação que dará respaldo a sua conclusão e voto, e que será objeto de deliberação em caráter conclusivo na respectiva Câmara.

§ 2º - As deliberações de caráter opinativo da câmara será objeto de deliberação do Conselho Pleno, que poderá acatá-las, retificá-las, modificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação sobre o mesmo.

**Art. 21** – As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno serão objeto de prévia apreciação na Câmara e deverão ser registradas pela secretaria da respectiva sessão, no livro de ata individualizado, para reuniões do Conselho Pleno e no livro de Ata da Câmara.

**Art. 22** – Comissão de Direito Educacional:

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

=====

As Comissões serão constituídas mediante ato do (a) Presidente do CME, para o desempenho de determinadas tarefas e serão compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros.

**DA SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SEÇÃO IV**

**Art. 23** – Ao Secretário Executivo compete:

- I. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME;
- II. Digitar documentos e atos do Conselho;
- III. Encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
- V. Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho;
- VI. Expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
- VII– Prestar informações da tramitação dos Processos;
- VIII - Receber e expedir processos e correspondências, fazendo os registros necessários;
- IX – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME e lavrar as respectivas atas;
- X – Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

**Art. 24** - A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos Serviços Administrativos do Conselho. Composta de 02 (duas) secções:

- I – Seção de Administração e Finanças;
- II – Seção de Arquivo, Comunicação e Expedição.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

**Parágrafo único:** As atribuições da Secretaria Geral e suas respectivas seções são definidas neste Regimento.

**Art. 25 – À Secretaria Geral compete:**

**I – Mediante o Setor de Administração e Finanças:**

1. Executar trabalhos de digitação e correlatos;
2. Encaminhar as solicitações de aquisição de material e equipamento;
3. Atualizar permanentemente o cadastro dos estabelecimentos de ensino;
4. Executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho;
5. Proceder ao registro e controle de frequência dos conselheiros as reuniões de Plenário e comissões;
6. Encaminhar aos órgãos competentes balancetes, relatórios e similares pertinentes a receitas e despesas do Conselho.

**II – Mediante o Setor de Arquivo, Comunicação e Expedição:**

1. Registrar os expedientes encaminhados ao Conselho;
2. Preparar e encaminhar expedientes;
3. Organizar e atualizar o cadastro das unidades escolares;
4. Atualizar o arquivo e ementário da legislação educacional, da União, dos Estados e Municípios;
5. Executar outras competências correlatas.

**Art. 26 – O Conselho Municipal da Educação contará com o trabalho de assessoramento técnico permanente, como suporte em seu desempenho.**

**Art. 27 - À Assessoria Técnica compete:**

- a) Programar, acompanhar e avaliar a execução de atividade de apoio técnico e administrativo do órgão;
- b) Desenvolver estudos e propor alternativas a serem encaminhadas ao Presidente objetivando a modernização administrativa do Órgão;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

=====

- c) Manter registro da execução orçamentária das despesas, encaminhando aos Órgãos competentes balancetes, relatórios e similares a área orçamentária;
- d) Distribuir as publicações do Conselho e exercer outras atividades correlatas;
- e) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- f) Assessorar as Comissões do Conselho;

**CAPITULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA (O) PRESIDENTE**  
**SEÇÃO I**

**Art. 28** – Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME, compete:

- I. Representar o Colegiado perante todas e quaisquer instituições públicas ou privadas;
- II. Elaborar o Plano Anual de despesas do Conselho, ouvidos os seus membros, respondendo pela execução dos recursos à sua disposição;
- III. Homologar pareceres, resoluções e indicações, aprovados pelo Conselho Pleno;
- IV. Responder pelos recursos colocados à disposição do Conselho;
- V. Solicitar do Poder Público Municipal, se necessário, a designação de servidores para atendimento de diligências determinadas pelo Conselho Pleno;
- VI. Aprovar a Pauta das Sessões, estabelecendo a “Ordem do Dia”;
- VII. Articular-se com os setores da Secretaria Municipal de Educação para alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;
- VIII. Exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento do Conselho;

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

=====

- IX. Assinar as atas, uma vez aprovadas juntamente com os demais membros do Conselho;
- X. Considerar sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- XI. Convocar reuniões extraordinárias;
- XII. Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho,
- XIII. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XIV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

## DOS MEMBROS DO CONSELHO

### SEÇÃO II

**Art. 29** - Compete aos membros do Conselho:

- I - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho;
- II - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- III - participar ativamente das reuniões do Conselho;
- IV -sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- VI -submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VII -votar no Conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- VIII -requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- IX - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

=====

- X - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência;
- XI - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo (a) Presidente do Conselho;
- XII- Obedecer às normas regimentais;
- XIII- Assinar as atas das reuniões do Conselho;

**Art. 30 – É vedado aos Conselheiros:**

- I. Residir fora da cidade da área de jurisdição do Conselho;
- II. Falar publicamente em nome do Conselho, sem que lhe seja delegado poderes para essa representação;
- III. Veda, quando os Conselheiros forem representantes do Serviço Público (diretores, professores, servidores das escolas públicas, pais, alunos, etc.), no curso do mandato:
  - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento que atuam;
  - b) Afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
  - c) Proposta de associações, de escolas, inclusive sobre a intercomplementariedade de estabelecimentos, no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - No caso de posse de novos Conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

**CAPÍTULO V**  
**Do FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**

**Art. 31** – O Conselho Municipal de Educação terá Sede própria no local onde funciona a casa dos Conselhos Municipais.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

**Art. 32** - O período de reuniões ordinárias mensais do Conselho Municipal de Educação será de 11 meses:

I. De 01 de fevereiro a 31 de dezembro:

§ 1º. O período de 01 a 31 de janeiro será considerado o recesso do Conselho;

§ 2º. Durante o recesso do Conselho, será assegurado o funcionamento do Órgão;

§ 3º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de metade mais (01) um de seus membros;

§ 4º. Quando da abertura de qualquer sessão Plenária do Conselho, o (a) Presidente, poderá designar um Conselheiro para exercer as funções de relator das matérias em discussão.

**Art. 33** - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo de que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo referido no caput desse artigo, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 34** - A reunião de que trata o parágrafo único desse artigo, será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 35** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I - **Ordinárias:**

Mensalmente, na primeira semana de cada mês, em data fixada pelo (a) Presidente e Vice-presidente.

II - **Extraordinárias:**

a) Sempre que houver assunto de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho através de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

b) Convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo (a) Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos, indicando a pauta dos trabalhos.

**Art. 36** - As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão duração de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

### ORDEM DOS TRABALHOS SEÇÃO II

**Art. 37** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento espiritual;
- II. Abertura feita pela Presidência;
- III. Verificação do número de presentes
- IV. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- VII. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião e votação.
- VIII. O que ocorrer;
- IX. Encerramento.

§. 1º - Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário se não tiver incluída na Ordem do dia.

§. 2º A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia estiver sendo distribuída previamente aos membros do Conselho.

### DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES SEÇÃO III

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

**Art. 38** - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Art. 39** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 40** – Cabe ao Presidente o voto de desempate, nas matérias em discussão e votação.

**Art. 41** – As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 42** - Estando presente o Conselheiro Titular, o seu suplente terá direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo Único** – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada poderá ser votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, ficando a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária do Conselho, respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 43** – Encerrada as discussões, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**Art. 44** - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 45** – As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**

=====

§ 4º. A votação secreta ocorrerá com voto direto, secreto e escrito.

**Art. 46** – O (A) Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, ou contrário à matéria.

**Parágrafo Único** – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 47** – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

**Art. 48** – Não poderá haver voto de delegação

**Art. 49** – As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução se de caráter normativo e de Parecer se de caráter deliberativo.

§ 1º - As resoluções serão adotadas obrigatoriamente pelas entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e no âmbito da Jurisdição Territorial deste Conselho.

§ 2º - O Parecer de que trata esse artigo deverá atender ao disposto no parágrafo 1º do Art. 20 este Regimento e a deliberação da Câmara ou Comissão.

## **DAS ATAS** **SEÇÃO IV**

**Art. 50** – As decisões do Conselho serão registradas no livro de Ata, sendo esta, o resumo das ocorrências verificadas na reunião.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as paginas rubricadas pelo (a) Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Gabinete do Prefeito

=====

**Art. 51** – O Conselho Municipal de Educação contará com assessoramento técnico de:

I – Assessoria Contábil Financeira;

II – Assessoria Jurídica.

**Art. 52** – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 53** – O Conselho Municipal de Educação terá suporte técnico administrativo e financeiro que lhe será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação de equipamentos e recursos humanos, que atenderá as necessidades deste colegiado.

**Parágrafo Único** – A dotação de que trata o caput deste artigo é destinada a manutenção da estrutura do CME, compra de equipamentos e materiais de expediente, locação de imóveis, despesas com telefone, internet e manutenção das assessorias que se refere no artigo 48 deste regimento e outras despesas que contribuam para o perfeito funcionamento do Conselho.

**Art. 54** – Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, salvo a título de ajuda de custo.

§ 1º. O valor repassado ao Conselheiro não cria vínculo empregatício com o município, refere-se apenas a uma ajuda de custo para o desempenho de suas atribuições, enquanto Conselheiro.

§ 3º. É vetado o pagamento de “jetom” para os conselheiros quando realizarem reuniões específicas, salvo a ajuda de custo quando fora do município.

**Art. 55** – Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado a promover a abertura de créditos e alterações orçamentárias, para atender as despesas decorrentes de aplicação e execução das atividades realizadas pelo Conselho.

**Art. 56** – Os casos omissos e as dúvidas que venham surgir na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
Gabinete do Prefeito**

=====

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu,  
Estado da Bahia, 25 de agosto de 2015.

**PAULO ANDRÉ BRAZ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**